



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

## Assessoria Jurídica Legislativa

### Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG

**Parecer Jurídico:** Projeto de Lei: 024/2024

**Data:** 26 de Setembro de 2024

**Ementa:** ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.552, DE 19 DE JUNHO DE 2024 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS) QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025.

#### 1 – RELATÓRIO:

O Prefeito Municipal deste município de São Sebastião da Bela Vista apresentou projeto de Lei 024/2024, requerendo autorização para alterar a Lei De Diretrizes Orçamentárias/LDO para o ano de 2025, substituindo o Anexo de Metas Fiscais da LDO, passando a vigorar o que indica a estimativa de Receita total no valor de 43.500.000,00 (quarenta e três milhões e quinhentos mil de reais).

Esta é em síntese a justificativa apresentada.

#### 2 – ANÁLISE JURÍDICA SOB O PRISMA REGIMENTAL, LEGAL E CONSTITUCIONAL:

Em relação ao disposto no Projeto de Lei em análise, cumpre-me manifestar sobre o projeto, avaliando os aspectos estritamente formais da proposição em tela. Deste modo, esta Assessoria Jurídica esclarece o seguinte:

A proposta em estudo se nos afigura revestida pelo condão da legalidade no que concerne à competência, pois compete aos municípios proverem quanto aos assuntos de interesse local (art. 10º, “caput” e inciso VI), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 50, IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de São Sebastião da Bela Vista/MG.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

Da leitura da propositura, se nota que a finalidade a que se destina o projeto é a de obter autorização legislativa para promover a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2025 (Lei 1.552/2024), em face das alterações introduzidas na previsão do orçamento de 2025.

Com efeito, a proposta encontra respaldo na **Constituição Federal** - artigo 167, e incisos, e na **Lei de Responsabilidade Fiscal** (Lei Complementar Federal nº 101/2000) - art. 32, § 1º, inciso V e demais legislações pertinentes.

É imperioso reforçar que o orçamento se baseia em estimativas. Por isso, na prática, sua execução é uma possibilidade, não uma obrigatoriedade. A realização do gasto depende da efetiva arrecadação da receita, das prioridades do governo e do atendimento das metas fiscais.

Dessa forma, mudanças no quadro econômico e fiscal podem levar a alterações nas previsões do orçamento. Dessarte, entendemos que, tal alteração se dá no que tange às metas fiscais, ampliando a previsão orçamentária disposta na LDO 2025.

Recomenda-se, entretanto, a instrução dos projetos enviados a esta casa de leis por justificativa, parte importante de qualquer projeto de lei, que atuam na explicação do propósito e a necessidade do projeto, fornecendo argumentos e informações que embasem a sua aprovação.

No que tange ao **mérito**, em especial a existência do requisito de **interesse público**, cabe tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição.

Por fim, apontamos que este parecer é **consultivo**, ou seja, tem caráter **técnico-opinativo** e não vincula os vereadores à sua motivação e conclusões.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

### 3 – CONCLUSÃO:

Isto posto, diante dos aspectos formais que me cumprem examinar neste parecer, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, com a recomendação apontada acima.

Quanto ao mérito, caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

São Sebastião da Bela Vista – MG, 19 de novembro de 2024.

WAGNER LUCAS TEODORO DA SILVA  
OAB/MG 154.515  
Assessor Jurídico

